



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.879, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Comissão para revisão e atualização do Código Tributário do Município de Santa Luzia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Finanças para elaborar a legislação tributária municipal, assegurar a sua correta interpretação e aplicação e promover a conscientização sobre o significado social do tributo, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 37 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010;

CONSIDERANDO as competências da Procuradoria-Geral do Município descritas no art. 32 da Lei Complementar nº 3.123, de 2010, dentre as quais se destaca: promover o estudo e propor a revisão, quando necessário, da legislação tributária e fiscal do Município; proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Administração Pública Municipal; e assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração de projetos de leis, decretos, editais licitatórios, quando solicitado, bem como instruções, contratos e convênios em geral, ofícios ou outros documentos de natureza jurídica, e acompanhar sua tramitação na Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proceder à revisão e atualização dos dispositivos do Código Tributário Municipal vigente, instituído por meio da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, em razão do lapso temporal da publicação normativa anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adequação da redação do mencionado Código Tributário às normas de técnica legislativa, a fim de coadunar a legislação em vigor, mantendo-a sempre atualizada e consolidada, com o intuito de se evitar possíveis controvérsias, equívocos e conflitos quando da sua aplicação; e

CONSIDERANDO que o meio mais adequado para a análise e adequação da referida Lei Complementar é por meio da instituição de Comissão própria e com capacidade técnica para a finalidade específica de identificar, avaliar e propor as correções que se fizerem necessárias na legislação,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para revisão e atualização do Código Tributário do Município de Santa Luzia, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, em consonância com as competências descritas no inciso IV do *caput* do art. 37 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010.

Art. 2º Constituem atribuições da Comissão instituída nos termos do *caput* do art. 1º:

- I - o levantamento das demandas tributárias;
- II - a adaptação do Código Tributário Municipal com o cenário atual;
- III - o estudo das legislações federais e estaduais a serem observadas pelo Município;
- IV - a revisão dos valores dos tributos municipais;
- V - a revisão das penalidades e obrigações acessórias;
- VI - a identificação e resolução das inconsistências no Código Tributário Municipal vigente;
- VII - o fortalecimento do processo tributário administrativo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VIII - demais atividades pertinentes à aplicação da legislação tributária com a realidade do Município.

Art. 3º A Comissão para revisão e atualização do Código Tributário Municipal será composta pelos seguintes membros:

I - Hércules Pereira Assunção, Superintendência de Tributos, matrícula nº 34.888;

II - Renata Elisângela dos Santos, Coordenadoria de Fiscalização Tributária, matrícula nº 17.746;

III - Daniele Salgado Brandão, Coordenadoria de Acompanhamento e Controle da Dívida Ativa, matrícula nº 18.107;

IV - Rômulo Cesar Coutinho, Coordenadoria de Cadastro Imobiliário, matrícula nº 2.278;

V - Bárbara Cristina Ferreira Gabrich Santos, Fiscal Tributário, matrícula nº 18.343;

VI - Júlio César Vieira da Silva, Fiscal Tributário, matrícula nº 9.149;

VII - Fernando Vidigal Simões, Fiscal Tributário, matrícula nº 33.258;

VIII - Matheus Sales de Albuquerque Cunha, Procurador Municipal, matrícula nº 33.573; e

IX - William de Souza Pimentel Ferrari Santana, Procurador Municipal, matrícula nº 34.667.

§ 1º A Comissão de que trata este Decreto terá mandato de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período e será coordenada pelo servidor nomeado nos termos do inciso I do *caput*.

§ 2º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo seu coordenador e poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 3º Os Procuradores Municipais nomeados nos incisos VIII e IX do *caput* deste artigo prestarão a assessoria jurídico-legal necessária aos trabalhos da Comissão, observando-se as atribuições da Procuradoria-Geral do Município descritas no art. 32 da Lei Complementar nº 3.123, de 2010 e, notadamente, no inciso XXII daquele artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º A Comissão para revisão e atualização do Código Tributário Municipal deverá apresentar o relatório das atualizações necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deverá estar devidamente fundamentado e acompanhado das propostas para a análise e conhecimento do Chefe do Poder Executivo e, conforme o caso, adoção das formas legais de atualização dos dispositivos necessários mediante elaboração de Projeto de Lei Complementar.

Art. 5º Poderão ser editadas normas complementares a este Decreto a fim de viabilizar a execução e procedimentalização dos trabalhos da Comissão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de setembro de 2021.

PREFEITO
Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	09/09/21
NOME:	Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA:	Matricula: 33.540
SETOR DE PROTOCOLO	